

Acta da sessão da Comissão para julgamento em  
falhas em conformidade com o disposto  
no § 7.º do Art.º 94 do Código das Execuções Fis-  
cais de 23 de Agosto de 1913.

Nos doze dias do mês de Agosto de mil novecentos e cinquenta  
e nove, nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara Municipal do respectivo  
concelho, achando-se presente os senhores: Dr. António Baptista Martins, chefe da  
secretaria, juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do  
concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em  
falhas e bem assim os restantes membros da mesma Comissão, José  
Manuel Casas, Tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal  
chefe dos Impostos; e o Sr. Gui Guerra de Brito, vereador das Execuções Fiscais,  
vereador de secretario. Foi por êle Presidente, esclarecido o fim da reunião, apre-  
sentando neste acto, uma relação do modelo seis do Código das Execuções  
Fiscais, devidamente organizada e da qual <sup>com</sup> resultam a julgar em  
falhas, por esta relação constatada a insolvencia dos respectivos devedores à  
Câmara Municipal, na importância de Quatro mil novecentos e vinte e seis  
realdos e trinta e cinco centavos, relativamente a qual se deu o direito de re-  
laxa assim desrecomendadas: Uma do Imposto de Gradação de Trabalho do ano de  
Mil novecentos e quarenta e sete na importância de Dez realdos e quarenta  
e cinco centavos; Duas do mesmo rendimento, do ano de Mil novecentos e quarenta  
e oito na importância de Sete realdos e sessenta e cinco centavos; Três do mesmo  
rendimento, do ano de Mil novecentos e quarenta e nove na importância  
de Trinta realdos e noventa e cinco centavos; Oito do mesmo rendimento, do ano  
de Mil novecentos e cinquenta na importância de Oitenta e dois realdos e qua-  
renta e cinco centavos; Quatro do mesmo rendimento, do ano de Mil novecentos e cin-  
quenta e um na importância de Sessenta e sete realdos; Quarenta e três  
do mesmo rendimento, do ano de Mil novecentos e cinquenta e dois na  
importância de Quatrocentos e oitenta e quatro realdos; Quarenta e três do  
mesmo rendimento, do ano de Mil novecentos e cinquenta e três na impor-  
tância de Quatrocentos e oitenta e nove realdos; Oitenta e dois do mesmo  
rendimento, do ano de Mil novecentos e cinquenta e quatro na impor-

Macé

Conta de Noventa e cinco e oito avulsos; Setenta e dois do mesmo rendimento, do ano de Mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de Oitocentos e trinta e sete avulsos; Setenta e quatro do mesmo rendimento, do ano de Mil novecentos e cinquenta e seis na importância de Oitocentos e noventa avulsos; Setenta e sete do mesmo rendimento do ano de Mil novecentos e cinquenta e sete na importância de Noventa e cinco e oito avulsos; Noventa do mesmo rendimento, do ano de Mil novecentos e cinquenta e oito na importância de Noventa e nove avulsos. Esta relação foi devidamente examinada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão, que, por unanimidade, acordou em que as dívidas dela constantes fosse julgada em falha, ficando porém reservados os direitos deste Município para, dentro do prazo da prescrição, poder haver os mesmos avulsos por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor presidente a sessão por terminada, lavrando-se a presente acta que por todas vai ser assinada, depois de lida em voz alta, por mim Rui Guerra de Brito, presidente da Execução Fiscal, servindo de secretário que a escrevi e também assino.

Comissão  
Rui Guerra de Brito  
Rui Guerra de Brito